

Autonomia do paciente, o exercício da liberdade de escolha no Direito à Saúde

Liporaci, Bruno de Paula Checchia

Mestrando em Enfermagem Psiquiátrica pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP/USP). E-mail: bliporaci@usp.br

Santos, Ronildo Alves dos

Doutor Docente na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP/USP).

Magrini, Daniel Fernando

Mestre - Docente no Centro Universitário UNIFAFIBE

PALAVRAS-CHAVE: Princípios, Bioética, Ética, Direitos Humanos.

Introdução: A autonomia do paciente é a capacidade que cada ser individual tem em sua autodeterminação, nas escolhas próprias de sua vida, conforme a sua convicção[1]. Muitos fatores tendem a influenciar esta escolha, mas percebe-se que um indivíduo verdadeiramente autônomo é aquele capaz de realizar a tomada de decisão por si só, conforme a sua escolha autônoma. Aplicada à saúde, a autonomia implica no querer ou não querer um tipo de tratamento médico. Um exemplo é o de pacientes testemunhas de Jeová, que não podem realizar alguns tipos de tratamento, como as transfusões de sangue e em pacientes terminais. O Direito à Saúde se faz com estruturas específicas diversas, entre elas a própria medicina e o Direito, cujas estruturas devem ser concordadas para o desenvolvimento benéfico de ambas as partes. Os Direitos humanos pregoam nas questões exclusivas da existência humana, a observação da pessoa física, portadora de direitos naturais e preservativos de sua integridade física-humana, plural sem distinção de qualquer ordem, seja social, moral, econômico, racial entre outras. Assim, para ser capaz os indivíduos precisa nascer com vida e, então, se transformar em pessoa física (capacidade de direito) [2]. Os governos possuem a obrigação de promover a saúde e o desenvolvimento social. Parte-se desta forma a autonomia, dos Direitos Humanos à Saúde e ao reconhecimento da Saúde como direito essencial. **Método:** busca-se realizar uma reflexão sobre a temática, através de uma análise crítica e revisão de literatura **Discussão:** A autonomia traz para o paciente o exercício da sua liberdade, quanto as suas escolhas relacionadas ao Direito à Saúde, entendendo por liberdade a faculdade de fazer ou deixar de fazer uma coisa por vontade própria sem se submeter a imposições alheias; condição de homem livre, não pertencente a nenhum senhor; gozo dos direitos de homem livre. **Conclusão:** A autonomia privada é considerada como instrumento de realização do princípio da

liberdade e dignidade humana, e entende-se por dignidade o que distingue cada ser humano em suas qualidades intrínsecas, diante da comunidade ou do Estado [3].

REFERÊNCIAS

- [1] UGARTE, ON; ACIOLY, MA. O princípio da autonomia no Brasil: discutir é preciso. Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, Rio de Janeiro, v. 5, n. 41, p.274-277, maio 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v41n5/pt_0100-6991-rcbc-41-05-00374.pdf>. Acesso em: 25 set. 2018
- [2] BRASIL. Lei n. 10.406, 10-de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: Acesso em: 20 set. 2018.
- [3] SARLET, I W. A eficácia dos direitos fundamentais. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.